



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de realização dos Estudos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Transporte, para custeio de despesas realizadas com transporte coletivo público urbano e interurbano dos servidores da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, em seus deslocamentos de ida e volta diário.

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço se justifica pela necessidade de proporcionar o transporte de servidores, visando garantir meios para que possam desenvolver suas funções institucionais, no âmbito do município do Rio de Janeiro. Considerando, ainda, o atendimento as disposições contidas na Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte, Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, Resolução nº 215 de 15 de outubro de 1987, que estabelece a exclusividade da FETRANSPOR – Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro para emitir, comercializar e distribuir vale transporte no Estado do Rio de Janeiro, a qual conferiu legitimação à RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A para execução dos referidos atos materiais.

1.2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

O valor estimado total foi previsto pelo Departamento de Recursos Humanos - DEPRH, conforme documento SEI 67184833, e a despesa está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA, referente ao exercício de 2024, conforme mostrado no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/6> (consulta efetuada em 30/01/2024).

O presente serviço encontra-se catalogado no Sistema SIGA com a seguinte descrição:

AQUISICAO DE PASSAGEM DE ONIBUS URBANO - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE - ID: 103956 - Código do Item: 0690.001.0002

Verifica-se não haver especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição, na forma do art. 17, inciso III, alínea "b", do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

1.3. RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA:

- **Solicitação:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte;
- **Necessidade:** Custeio das despesas realizadas com transporte coletivo público urbano e interurbano pelos servidores da FAPERJ.

- **Resultado Esperado:** Utilização de Vale transporte para os deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho pelos Servidores da FAPERJ.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO:

O presente estudo visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Transporte para o custeio de despesas realizadas com transporte coletivo público urbano e interurbano dos servidores da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

A Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, criou o vale-transporte, dispondo ser do transportador a obrigação de produzir o seu vale ou delegá-la a terceiros. A Lei nº 7.619/87 impôs a obrigatoriedade da concessão de vale-transporte. Em dezembro de 2000, a Lei 3.167, regulamentada pelo Decreto 19.936, de 22 de maio de 2001, instituiu o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no âmbito do Município do Rio de Janeiro. Em março de 2004, a Lei Estadual 4.291, de 22 de março de 2004, o instituiu em âmbito estadual.

A RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A passou a ter legitimidade para execução dos atos materiais de emissão e distribuição de cartões de vale transporte, conferida pela Entidade Sindical representativa das empresas transportadoras (FETRANSPOR – Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro) , detendo a exclusividade para a emitir, comercializar e distribuir vale transporte no Estado do Rio de Janeiro, atendendo as operadoras do transporte público de passageiros, abrangendo os serviços de ônibus, trem, barcas e Metrô, nos termos da Resolução nº 215 de 15 de outubro de 1987, inviabilizando, assim, o procedimento licitatório, por ser detentora da exclusividade de comercialização.

2.2. AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING):

2.2.1. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO

A FAPERJ, em conformidade com a legislação vigente, efetua a cada novo exercício, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale Transporte, com vistas ao custeio de despesas realizadas com transporte coletivo público urbano e interurbano de seus servidores. Pesquisa realizada no SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições em 30/01/2024, retornou o seguinte resultado:

Nº Processo de Compra	Tipo de Compra	Unidade Compradora	Fornecedor	Data da Aprovação	Valor Unitário	Nº da Contratação
SEI-260003/017081/2022	Inexigibilidade	FAPERJ - FUNDAÇÃO C.C.F. DE AMPARO À PESQUISA DO ERJ	RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A	08/03/2023	R\$ 28.166,67	2023001372

2.2.2. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Em pesquisa realizada no SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições, foram encontradas contratações similares efetuadas por outros órgãos, cujo objeto é o mesmo pretendido neste Estudo Técnico Preliminar, conforme tabela abaixo:

Nº Processo de Compra	Tipo de Compra	Unidade Compradora	Fornecedor	Data da Aprovação	Valor Unitário	Nº da Contratação
-----------------------	----------------	--------------------	------------	-------------------	----------------	-------------------

Nº Processo de Compra	Tipo de Compra	Unidade Compradora	Fornecedor	Data da Aprovação	Valor Unitário	Nº da Contratação
SEI-120228/000078/2022	Inexigibilidade	FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ	RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A	19/09/2023	R\$ 18.975,00	2023007470

2.2.3. CONSULTA AO MERCADO

A RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A possui legitimidade para execução dos atos materiais de emissão e distribuição de cartões de vale transporte, conferida pela Entidade Sindical representativa das empresas transportadoras (FETRANSPOR – Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro) esta última quem detêm exclusividade para emitir, comercializar e distribuir vale transporte no Estado do Rio de Janeiro, em razão do estabelecido na Resolução nº 215 de 15 de outubro de 1987, tornando-se a única fornecedora possível. (Doc. SEI 67755654).

2.3.INSTITUCIONAL E LEGAL

A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, em especial:

- Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 - Institui o Vale Transporte;
- Lei nº 7.619, de 30 Setembro de 1987 - Vale-Transporte torna-se obrigatório ;
- Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 – Regulamenta a Lei 7.418/85;
- Decreto nº 92.180/85 – Regulamenta a Lei nº 7.418/85;
- Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021 - Regulamenta a Lei 7.418/85;
- Lei nº 5.211, de 1º de julho de 2010, que instituiu o Bilhete Único Carioca - BUC no Município do Rio de Janeiro;
- Lei nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, que disciplina a Bilhetagem Eletrônica nos serviços de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio de Janeiro, incluído o exercício das gratuidades legalmente instituídas;
- Decreto 19.936/2001 - Regulamenta a Lei nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, disciplinando a bilhetagem eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro e o exercício das respectivas gratuidades;

2.4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES:

O presente estudo contemplará a contratação de empresa para o fornecimento de Vale Transporte visando atender ao custeio de despesas realizadas com transporte coletivo público urbano e interurbano dos servidores da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ.

A presente aquisição é marcada pela exclusividade do objeto a ser contratado e pela falta de empresas concorrentes, uma vez que a RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A possui legitimidade para execução dos atos materiais de emissão e distribuição de cartões de vale transporte, conferida pela Entidade Sindical representativa das empresas transportadoras (FETRANSPOR – Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro) - detendo exclusividade para a emitir, comercializar e distribuir vale transporte no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução nº 215 de 15 de outubro de 1987, inviabilizando-se o processo licitatório.

2.5. ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES:

O preço ocorrerá de acordo com o total de cartões emitidos, o número total de servidores que optar e fazer jus ao benefício, reajuste das tarifas, e oscilações nos diversos meses, em razão de faltas, férias, feriados, licenças e outros eventos.

Observa-se que a Comissão Permanente de Planejamento, na forma do art. 29 § 1º do Decreto nº 48.816/2023, justifica que não utilizou todos os parâmetros do art. 29 do citado Decreto, em virtude dos preços cobrados seguirem à política pública de preços tarifários para o transporte público, prestados indistintamente a todos os cidadãos, divulgada anualmente, conforme tarifas constantes do Documento SEI.

Deste modo, a estimativa de preço foi efetuada com base nos seguintes critérios:

1. Planilha quantidade de servidores beneficiados (SEI 67184833)
2. Valor estimado anual pela Direção do Departamento de Recursos Humanos, Documento SEI 67184833
3. Tarifas públicas praticadas no exercício de 2023:

Fonte: <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/institucional/tarifas>

Fonte: <https://carioca.rio/servicos/valores-das-tarifas-de-onibus-e-integracoes/>

Data da Fonte: 01/11/2023.

Neste sentido, é apresentada a estimativa de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) para contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Transporte para custeio de despesas realizadas com transporte coletivo público urbano e interurbano dos servidores da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ.

2.6. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo benefício.

2.7. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Para o tipo de objeto do presente estudo, não há possíveis soluções comparativas para definição de qual seria a melhor escolha, por se tratar de serviço de fornecimento de Vale Transporte para custeio de despesas realizadas com transporte coletivo público urbano e interurbano, cujo objeto é específico, de solução própria e única.

2.8. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO:

Considerando que a estimativa realizada abrangeu a totalidade de servidores que optaram e fazem jus ao benefício, e que considerados todos os meses do exercício de 2024, entende-se não haver possibilidade de fracionamento ou parcelamento do objeto.

2.9. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA E DE COTA RESERVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Não se aplica. Não se trata de hipótese abrangida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CENÁRIO:

Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Transporte, conforme características presentes neste estudo mostram-se como a

única solução, levando-se em consideração a instituição de Bilhetagem Eletrônica nos serviços de Transporte Público de Passageiros no Estado do Rio de Janeiro, aliada ao fato da empresa RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A, ser detentora da exclusividade da execução dos atos materiais de emissão e distribuição de cartões de vale transporte, sendo a única capaz de satisfazer as necessidades do ente público, inviabilizando-se assim o procedimento licitatório.

3. SOLUÇÃO

3.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO, PELA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE PARA CUSTEIO DE DESPESAS REALIZADAS COM TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO E INTERURBANO PARA SEUS SERVIDORES.

3.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES.

Código do item	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
0690.001.0002	103956	AQUISICAO DE PASSAGEM DE ONIBUS URBANO - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE	Mês	12

Prazo de Execução: 01/01/2024 a 31/12/2024.

3.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há informações complementares.

3.4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

3.4.1. DO SERVIÇO COMUM OU SINGULAR

A concessão de vale transporte é enquadrado como serviço comum, prestado de forma exclusiva pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSPO, cuja disponibilização eficaz aos servidores do órgão permitirá o deslocamento de casa para o trabalho.

3.4.2. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

O fornecimento de vale transporte de maneira contínua, em todos os meses do ano, é necessário para o regular funcionamento das atividades do órgão e sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e ou o cumprimento de sua missão institucional.

3.4.3. SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA DE FORMA PROLONGADA OU CONTÍNUA.

O objeto do presente estudo não requer a disponibilização de funcionários da contratada em favor da Fundação.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 regerá a presente contratação, e o objeto a ser executado seguirá os termos do art. 74, caput, da citada lei.

4.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário (quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas), ou seja, somente haverá o pagamento pelos serviços efetivamente executados.

4.3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A executora deverá atender, estritamente, as especificações observadas nesse Estudo Técnico Preliminar e integrantes do Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados os serviços pela comissão de fiscalização.

O serviço será executado, de forma contínua, pela RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A, emitindo e fornecendo vale transporte eletrônico (Riocard) aos servidores da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ.

A CONTRATADA deverá atuar em consonância com a Lei Federal nº 7.418/85, Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, no que lhe diz respeito, observando que os créditos correspondentes ao vale-transporte deverão ser disponibilizados na forma de cartão eletrônico, nos termos da Lei Estadual nº 4.291, de 22 de março de 2004.

A CONTRATADA deverá estar apta a disponibilizar o serviço constante neste Termo de Referência, de forma imediata.

A fiscalização e aceitação do objeto serão de responsabilidade de Comissão de Fiscalização, designada em ato próprio, pelo presidente da FAPERJ, composta de 03 (três) servidores para acompanhar e atestar as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas.

O recebimento se efetivará provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4.2. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

4.2.1. DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2024, seguindo os termos do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, a serem executados de forma contínua.

4.2.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os reajustes seguirão à política pública de preços tarifários para o transporte público, para toda a área sob jurisdição da CONTRATADA, divulgada anualmente.

4.2.3. GARANTIA:

Não haverá exigência de garantia contratual, pelo fato do pagamento somente ser efetuado, após aceitação plena do serviço executado.

4.2.4. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

O objeto deste estudo não requer a transferência de conhecimento ou tecnologia.

4.2.5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629, de 05 de junho de 2012 c/c Art. 13, inciso V e art. 10, inciso V do Decreto Estadual nº 48.816/2023, de forma a garantir as práticas sustentáveis.

4.2.6. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto a ser adquirido, por não se aplicar ao objeto da presente contratação.

4.2.7. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de consórcios, por não se aplicar ao objeto da presente contratação.

4.2.8. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Não será admitida a participação de cooperativa, por não se aplicar ao objeto da presente contratação.

4.2.9. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Não há necessidade de exigir Programa de Integridade da empresa contratada, uma vez que o objeto do presente estudo não atende, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17.

4.3. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.3.1. FORMA DE SELEÇÃO

A contratação que trata o objeto do presente estudo será realizada de acordo com o disposto no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A é quem possui legitimidade para execução dos atos materiais de emissão e distribuição de cartões de vale

transporte, conferida pela Entidade Sindical representativa das empresas transportadoras (FETRANSPO – Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro), quem detêm exclusividade para emitir, comercializar e distribuir vale transporte no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução nº 215 de 15 de outubro de 1987.

4.3.2. ÂMBITO DA LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação será circunscrita ao âmbito estadual.

4.3.3. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documentos(s) pertinentes constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, capítulo VI, para que ocorra a correta instrução do procedimento administrativo.

4.3.4. AMOSTRA OU PROTÓTIPO

O objeto deste estudo não requer o fornecimento de amostra ou protótipo.

5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Pelas características dos serviços, não será necessária adequação do ambiente organizacional.

5.1. SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

GESTÃO DO CONTRATO			
Nome do Integrante	Id Funcional	Área / Setor	Telefone (s)
Fellipe Madruga Barroso	43850774	Departamento de Material e Patrimônio	(21) 2333-1971
Eliane Souza da Silva	4418789-0	Departamento de Material e Patrimônio	(21) 2333-1971

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO			
NOME DO INTEGRANTE	ID FUNCIONAL	ÁREA / SETOR	TELEFONE
Felipe dos Santos Sarrat	4385200-9	Diretoria de Administração e Finanças	(21) 2333-1971
Claudio Moisés Lourenço da Silva	5146327-0	Divisão de Serviços Gerais	(21) 2334-1944
Roberta Castro Garcia Ulm de Freitas	4432343-3	Departamento de Convênios	(21) 2333-1988

6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas no presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

8. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Este documento foi elaborado por: Comissão Permanente de Planejamento da FAPERJ (COMISPLAN), designada pela **PORTARIA FAPERJ/PR Nº 646 DE 12 de junho DE 2023**, pelo Presidente da FAPERJ - Sr. Jerson Lima da Silva.

Rio de Janeiro, de 31 de janeiro de 2024.

Margarida de Fátima Souza Inácio

ID 4418756-4

Claudio Coutinho Gonçalves Membro Comissão

ID 4391073-4

Rio de Janeiro, 01 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Fátima Souza Inácio, Assistente de Estudos e Pesquisas**, em 01/02/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Coutinho Gonçalves, Analista**, em 01/02/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67912354** e o código CRC **236B7915**.